

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA – 6.ª EDIÇÃO

ATUALIZAÇÃO IX – Retificação da NCRF 2 e da NCRF 6

A NCRF 2 e a NCRF 6 foram corrigidas pelo editor por lapso no livro.

Deste modo, disponibilizamos as alterações para que o possa atualizar.

Pág. 117

No parágrafo 12, onde se lê:

“A divulgação separada dos fluxos ... de investimento:”

deve ler-se o texto abaixo apresentado.



12 – A divulgação separada dos fluxos de caixa provenientes das atividades de investimento é importante porque os fluxos de caixa representam a extensão pela qual os dispêndios foram feitos relativamente a recursos destinados a gerar rendimento e fluxos de caixa futuros. Apenas os dispêndios que resultam num ativo reconhecido no balanço são elegíveis para classificação como atividades de investimento. São exemplos de fluxos de caixa provenientes de atividades de investimento:



Pág. 117

No parágrafo 12, alínea d), onde se lê:

“d) Recebimentos de caixa de vendas ... do negócio;”

deve ler-se o texto abaixo apresentado.



d) Recebimentos de caixa relativos a vendas de instrumentos de capital próprio ou de dívida de outras entidades e de interesses em empreendimentos conjuntos (que não sejam recebimentos dos instrumentos considerados como equivalentes de caixa e dos detidos para as finalidades do negócio);



Pág. 117

No parágrafo 12, alínea g), onde se lê:

“g) Pagamentos de caixa ... de financiamento; e”

deve ler-se o texto abaixo apresentado.



g) Pagamentos de caixa para contratos de futuros, contratos *forward*, contratos de opção e contratos de *swap*, exceto quando os contratos sejam mantidos para as finalidades do negócio, ou os pagamentos sejam classificados como atividades de financiamento; e



Este documento respeita as regras do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Descarregue gratuitamente atualizações *online* disponíveis até à preparação de uma nova edição em www.portoeditora.pt/contabilidade



SNC

No parágrafo 32, onde se lê:

“32 – Se o pagamento ... na NCRF 10 – Custos de Empréstimos Obtidos.”
deve ler-se o texto abaixo apresentado.



32 – Se o pagamento de um ativo intangível for diferido para além do prazo normal de crédito, o seu custo é o equivalente ao preço a dinheiro. A diferença entre esta quantia e os pagamentos totais é reconhecida como gasto de juros durante o período do crédito a não ser que seja capitalizada de acordo com o tratamento previsto na NCRF 10 – Custos de Empréstimos Obtidos.



Após o parágrafo 53, a cinzento, onde se lê:

“[O parágrafo 54 foi reenumerado, passa a 52].”
deve ler-se o texto abaixo apresentado.



[O parágrafo **53** foi reenumerado, passa a **52**].

